



PREPEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 437/

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de aluguel de imóvel para funcionamento da agência dos Correios e Telegráfos desta cidade.


Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso as despesas do artigo anterior, fica cancelada idêntica importância na seguinte dotação do atual orçamento vigente:

0600 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
0603 - Divisão dos Serviços Utilidades Públicas	
0603.10603262.17 - Manutenção do Cemitério	
3.12.0 - Material de consumo	
01. Materiais diversos	<u>2.400,00</u>
Total	Cr\$ 2.400,00
	=====

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de Agosto de 1977


ROLYM GONÇALVES
Prefeito Municipal